



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 901 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial, proveniente da distribuição dos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, em valor que especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2023 – Lei nº.883 de 08 de novembro de 2022**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.05.01	15.451.0011.1012.0000	4.4.90.51.00	01	XXX	205.000,00
<b>Total.....</b>					<b>205.000,00</b>

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

**II – Superávit orçamentário** nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.

**FONTE: 01 – TESOURO ..... R\$ 205.000,00**

RESUMO		COBERTURA DO CREDITO SUPLEMENTAR		
FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTAÇÃO	SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	TOTAIS
FR	01	205.000,00	-	205.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>205.000,00</b>	<b>205.000,00</b>	<b>-</b>	<b>205.000,00</b>

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 864 de 05 de Outubro de 2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº. 882 de 08 de novembro de 2022 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 22 de novembro de 2023.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
**Prefeito Municipal**